

PARECER SOBRE O INCENTIVO FISCAL PARA DOAÇÕES À OSCIPs

1) FUNDAMENTO LEGAL:

Examinamos os fundamentos legais abaixo explicitados, objetivando expressar nossa opinião sobre procedimentos contábeis e fiscais para o pleno gozo dos benefícios fiscais de Pessoas Físicas e Jurídicas ao efetuarem doações às instituições sem fins lucrativos devidamente registradas e habilitadas através do Título de Utilidade Pública - UP ou Certificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP.

- ▶ Lei 9.249 de 26 de dezembro de 1995 - artigo 13;
- ▶ Lei 9.790 de 23 de março de 1999;
- ▶ Decreto 3.000 de 26 de março de 1999 - artigo 365
- ▶ Decreto 3.100 de 30 de junho de 1999;
- ▶ Medida Provisória 2.158-35 de 24 de agosto de 2001;
- ▶ Lei 10.637 de 30 de dezembro de 2002;

2) FUNDAMENTO TÉCNICO:

2.1) DOAÇÕES DE PESSOAS JURÍDICAS:

Nossos exames foram conduzidos de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e a fundamentação legal e normativa citada acima, e sintonizado com os ditames do Conselho Federal de Contabilidade - CFC.

As empresas tributadas pelo Lucro Real, podem contabilizar as doações como despesas dedutíveis, sendo que as contribuições ficam limitadas a 2% do Lucro Operacional da pessoa jurídica doadora, antes de computada a dedução. Podem computar tanto para o Imposto de Renda (IRPJ) quanto para a Contribuição Social (CSLL). Mas, como já dito, somente para aquelas empresas tributadas pelo regime de lucro real, é o incentivo fiscal previsto no art. 365, II do RIR, que, amparado na Lei 9.249, de 26.12.95, autoriza a dedução como despesa operacional, até o limite de 2% do lucro operacional da empresa, dos valores doados para entidades sem fins lucrativos, que cumpra os requisitos que estabelece são eles:

- ▶ As doações em dinheiro devem ser feitas mediante crédito em conta corrente bancária, diretamente em nome da entidade beneficiária;
- ▶ A doadora deverá manter em arquivo, à disposição da fiscalização, declaração segundo modelo aprovado pela Secretaria da Receita Federal, fornecida pela entidade beneficiária em que esta se compromete a aplicar integralmente os recursos recebidos na realização de seus objetivos sociais, com identificação da pessoa física responsável pelo seu cumprimento e a não distribuir lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto;

- A entidade civil beneficiária deve ser reconhecida como de utilidade pública federal, exceto quando se tratar de entidade que preste exclusivamente serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora.

Caso a pessoa jurídica faça a sua doação em bens, deverá emitir Nota Fiscal em nome da entidade favorecida pelo valor residual contábil do bem. Poderá também ser efetuada pelo valor de mercado, mediante laudo de avaliação assinado por perito ou empresa especializada.

2.1) DOAÇÕES DE PESSOAS FISICAS:

As pessoas físicas podem contribuir com bens constantes em seu patrimônio pessoal. O valor da contribuição é o que consta na sua Declaração Anual de Rendimentos ou, na falta deste, o valor que serviu de base para o cálculo do Imposto de Transmissão.

A pessoa física não tem qualquer benefício fiscal nestas doações, quer sejam efetuadas em dinheiro ou em bens.

3) INCENTIVO FISCAL:

Abaixo dados ilustrativos para um melhor entendimento dos benefícios gerados pelo ato da doação nas condições explicitadas neste Parecer, considerando um valor doado para entidades sem fins lucrativos, mas sem certificação de OSCIPe outra sem fins lucrativos também, porém com certificação de OSCIP:

DISCRIMINAÇÃO DAS OPERAÇÕES	ONGs	OSCIPs	NÃO INCENTIVADA
LUCRO ANTES DE EFETUADA A DOAÇÃO	1.000.000,00	1.000.000,00	-
DOAÇÃO	20.000,00	20.000,00	-
PROVISÃO PARA I R ANTES DA DEDUÇÃO	150.000,00	150.000,00	-
LIMITE (2% DO LUCRO OPERACIONAL)	20.000,00	20.000,00	-
LUCRO APÓS A DOAÇÃO	980.000,00	980.000,00	-
PROVISÃO PARA I R APÓS DEDUÇÃO	150.000,00	147.000,00	(3.000,00)
PROVISÃO PARA ADIC I R APÓS DEDUÇÃO	76.000,00	74.000,00	(2.000,00)
PROVISÃO PARA C S L L APÓS DEDUÇÃO	90.000,00	88.200,00	(1.800,00)
PROVISÃO PARA C S L L APÓS DEDUÇÃO	316.000,00	309.200,00	
ECONOMIA DE IRPJ (15% Valor da Doação)	-	3.000,00	
ECONOMIA DO ADICIONAL (10% Valor da Doação)	-	2.000,00	
ECONOMIA DA CONTR SOCIAL (9% Valor da Doação))	-	1.800,00	
TOTAL DO INCENTIVO	-	6.800,00	
VALOR EFETIVAMENTE PAGO PELA EMPRESA	20.000,00	13.200,00	(6.800,00)

OSCIP	R\$	PERC. (%)
VALOR INVESTIDO	20.000,00	100%
LIMITE A INVESTIR	20.000,00	100%
VALOR EFETIVAMENTE PAGO	13.200,00	66%
LUCRO FISCAL TOTAL	6.800,00	34%
RETORNO DO INVESTIMENTO	26.800,00	134%

Obs: Como podemos verificar no quadro demonstrativo acima, a pessoa jurídica que fizer a doação a uma entidade certificada como OSCIP, terá uma economia tributária na ordem de 34%, pois houve uma redução do valor efetivamente pago de 66%.

4) CONTABILIZAÇÃO DOS VALORES:

Tendo em vista que as doações podem ser efetuadas em dinheiro ou bens, a contabilização será efetuada conforme segue:

4.1) CONTABILIZAÇÃO DE DOAÇÕES EM DINHEIRO:

D - DESPESAS OPERACIONAL (DO)

Doações a entidades certificadas como OSCIP

C - DEPÓSITOS BANCÁRIOS (AC)

Banco do Projeto

Valor doado à entidade, conforme Recibo nº 000 R\$ 20.000,00

4.2) CONTABILIZAÇÃO DE DOAÇÕES EM BENS:

Valor do bem ou equipamento:..... R\$ 100.000,00

Depreciação acumulada:..... R\$ 80.000,00

Valor Residual do bem ou equipamento:..... R\$ 20.000,00

D - DESPESAS OPERACIONAL (DO)

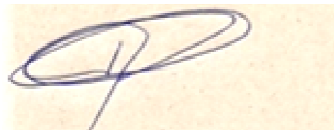
Doações a entidades certificadas como OSCIP

C - Bens e Equipamentos (AP)

Doações a entidades certificadas como OSCIP R\$ 20.000,00

6) CONCLUSÃO E RESUMO:

Como podemos verificar especialmente no quadro demonstrativo e na contabilização dos valores que ao optar pela doação à entidade certificada como OSCIP, a empresa doadora optou por aproveitar 100% do seu benefício, tendo em vista que o valor doado poderia ser maior e seria todo contabilizado como despesa operacional, porém a dedutibilidade está limitada em 2% do seu resultado operacional, antes das deduções próprias, pois além de reduzir o resultado pela doação do valor em R\$ 20.000,00, ainda reduziu o imposto de renda e a contribuição social sobre o lucro líquido a recolher. Pois ao final a pessoa jurídica doadora teve uma economia de R\$ 6.800,00 ou 34% do valor devido inicialmente. Importante frisar que o LUCRO FINAL pelo ato da doação à instituição certificada como OSCIP ou não, é o mesmo, ou seja, R\$ 980.000,00, pois o diferencial em doar para uma OSCIP está na redução dos tributos a pagar sobre o lucro operacional da empresa doadora.



ROBERTTO ONOFRIO
CRC-RS 49.568